RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 014/2022 Rio Branco do Sul, 25 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que altera "a Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências".

A Lei Municipal retro mencionada, elaborada sob a vigência da emergência em saúde pública em virtude da pandemia global de COVID-19 e sob as vedações e determinações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, como é cediço, carece de alterações. Isso porque a Lei Complementar ora em debate, bem como a emergência em saúde já não estão presentes no ordenamento jurídico da forma como estavam quando da edição da Lei Municipal que ora se pretende alterar.

Convém esclarecer a Vossas Excelências que a Administração Municipal possuía à época da publicação desta lei, necessidades outras, que, naturalmente, foram se amoldando no decorrer dos últimos 16 (dezesseis) meses. Isso fez com que se realizasse prévio e detalhado estudo quanto as atuais objetivos e necessidades da Administração Municipal.

Desta feita, Nobres Legisladores, foram, de modo geral, suprimidos 4 (quatro) cargos em comissão da totalidade vigente. Exemplificativamente, foram extintos 7 (sete) dos atuais 11 (onze) cargos DAS-1, que são os Coordenadores Executivos. Também, foi criada uma importante Diretoria na Secretaria Municipal de Educação, que visa o fundamental atendimento à Educação Especial, haja vista o aumento expressivo do número de crianças/estudantes laudados com autismo. Também passam a existir, no organograma do Executivo Municipal, 3 (três) cargos de vital importância para o fiel atendimento da população, um na Secretaria Municipal de

Saúde, um Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa e outro na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, respectivamente os cargos de Assessor Especial de Gestão em Saúde, Ouvidor Geral e Secretário Executivo dos Conselhos.

Houve, como já supra destacado, o remanejamento de alguns cargos, desta maneira, alguns tiveram um acréscimo e outro decréscimo, porém, no computo geral, o número total de cargos em comissão foi diminuído em 4 (quatro), passado de 148 (cento e quarenta e oito) para 144 (cento e quarenta e quatro) cargos em comissão.

Também foram alterados alguns percentuais máximos de gratificação dos cargos em debate. Não obstante, imperioso dizer que tais percentuais são balizadores, ou seja, impõe um limite máximo para gratificação e não uma concessão automática aos servidores nomeados para os cargos em comissão. Caberá, como já vem ocorrendo, à Chefe do Poder Executivo a estrita análise da necessidade de se conceder uma gratificação e a dosagem desta, para que se aperfeiçoe em estrito atendimento ao interesse público.

Nestes termos, a presente alteração legislativa nada mais é do que um movimento de modernização e adequação dos serviços públicos, que como se sabe, não são estáticos e naturalmente precisam passar por melhoramentos, com vista a entregar à população o melhor atendimento possível.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo a tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022//2022

"Altera a Lei Municipal 1.227 de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida a alínea "d" ao inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 6º...

(...)
IV - ...

(...)
d) Departamento de Educação Especial"

Art. 2º Fica alterada a redação do §2º do art. 10 e revogados os incisos I ao XII do mesmo dispositivo da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art.10....

(...)
§ 2º Ao ocupante de cargo de provimento em comissão, a critério e por ato da Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida gratificação, atendidos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos moldes do Anexo Único desta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - (revogado);

XII - (revogado).

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	LIMITE DA GRATIFICAÇÃO
I - Coordenador Executivo	DAS-1	4	4.675,00	40 HS	70 %
II - Diretor de Departamento	DAS-2	40	4.080,00	40 HS	60%
III - Diretor de Divisão	DAS-3	5	3.400,00	40 HS	50%
IV - Coordenador de Atividades Técnicas	DAI-1	7	3.230,00	40 HS	40%
V - Advogado Assistente	DAI-1	3	3.230,00	40 HS	40%
VI - Assessor de Atividades Gerenciais	DAI-2	10	2.805,00	40 HS	45%
VII - Supervisor de Atividades Gerenciais	DAI-3	12	2.380,00	40 HS	60%
VIII - Coordenador de Atividades Administrativas	DAI-4	6	2.210,00	40 HS	65%
IX - Chefe de Serviços Administrativos	DAI-5	18	1.955,00	40 HS	80%
X - Coordenador de Atividades Operacionais	DAI-6	4	1.785,00	40 HS	80%
XI - Chefe de Atividades Operacionais	DAI-7	26	1.487,50	40 HS	100%
XII - Assessor Especial de Gabinete	AEG	1	4.250,00	40 HS	45%
XIII - Assessor Técnico da Procuradoria	ATP	3	4.250,00	40 HS	45%
XIV - Procurador Geral	PRO	1	11.900,00	40 HS	
XV - Assessor Especial de Planejamento	AEP	1	4.675,00	40 HS	90%
XVI - Assessor Especial de Gestão em Saúde	AGS	1	4.080,00	40 HS	60%
XVII - Ouvidor Geral	OUV	1	3.000,00	40 HS	40%
XVIII - Secretário Executivo dos Conselhos	SEC	1	2.500,00	40HS	50%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, XX de abril de 2022.

KARIME FAYAD

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeita Municipal